

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 40/90

INTERESSADO : LUIZ CARLOS SILVA JÚNIOR

ASSUNTO : RECURSO contra reprovação na 2ª série do Ciclo Básico -EEPG Prof. José Bartocci/Capital

RELATOR : Consº ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 0421/90 - APROVADO EM 23/05/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Sra. Iraide Correa Silva, mãe de Luiz Carlos Silva Júnior, tendo em vista a retenção do seu filho na 2ª fase do Ciclo Básico, solicitou, na data de 13-12-89, à direção da EEPG "Prof. José Bartocci", na Capital, 8ª DE - DRECAP-2, a reconsideração da avaliação final, alegando os seguintes motivos: (fls. 03)

"1. outras crianças da mesma classe, com o mesmo aproveitamento, foram aprovados;

2. a professora deu conceito "C" em provas do aluno, mostrando que o mesmo é regular;

3. nas muitas faltas da professora, os alunos assistiram aulas no 1º ano, dificultando o rendimento dos alunos".

Convocado, o Conselho do Ciclo Básico reuniu-se no dia 14 de dezembro, conforme ata constante das fls. 04, 05 e 06. Esta, entre outras, registra as seguintes-observações:

Após a análise das avaliações do ano letivo de 1989 e mais as duas últimas, este Conselho ratifica a permanência do aluno no 2º ano do Ciclo Básico, por não ter atingido os parâmetros mínimos para a promoção para 3ª série, apesar de conseguir ler e de ter atingido alguns objetivos em Matemática. O Conselho ressaltou que o aluno cometeu muitos erros ortográficos revelando domínio apenas das sílabas simples, tendo um desempenho equivalente e as vezes inferior ao de um aluno do 1º ano do Ciclo Básico (aluno iniciante). Quanto as alegações da mãe, no pedido de reconsideração, este Conselho não confirma a existência de alunos promovidos para a 3ª série com o mesmo grau de aproveitamento do aluno Luiz Carlos da Silva Júnior. As avaliações aplicadas ao aluno mostram que o mesmo não atingiu os parâmetros mínimos para promoção. No caso das faltas cometidas pela professora a direção garantiu a presença de professores estagiários na classe ou remanejamento de acordo com as dificuldades apresentadas pelos alunos para que não houvesse prejuízo de dias letivos e de grau de aproveitamento. Ressaltamos que os professores não aderiram à greve ou para

lisações para não prejudicar os alunos..."

Tendo tomado ciência da decisão do Conselho, a mãe interpôs recurso à 8ª DE. A Sra. Delegada de Ensino pediu a manifestação da Sra. Supervisora de Ensino da Unidade Escolar, que após relembrar os fatos, assim se pronunciou: (fls. 10 e 11)

"... Analisando as provas do aluno dos, 2º, 3º e 4º bimestres, nota-se que o seu desempenho na escrita é fraco...Nota-se, também, nas provas que a professora atributa "conceitos", deixando transparecer que a filosofia do Ciclo Básico não foi entendida até agora, pois a avaliação do C.B. não inclui mensuração. Pela análise da Ficha Descritiva do Rendimento do Aluno, observa-se que o aluno deixou de assimilar muitos itens do conteúdo programático. Pela leitura da cópia da ata pode-se sentir que o aluno não dominou os pré-requisitos necessários à continuidade de seus estudos na 3ª série do 1º grau". (grifos nossos).

Em sua conclusão, a Sra. Supervisora de Ensino manifesta-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da direção e do Conselho do Ciclo Básico quanto à permanência do aluno Luiz Carlos Silva Júnior no 2º ano do C.B. (fls.11).

Mais uma vez D. Iraide Corrêa Silva tomou ciência da decisão da Delegacia de Ensino, e, no início do ano, encaminhou correspondência a este Conselho, por intermédio dos órgãos próprios, solicitando a revisão da decisão da 8ª DE que indeferiu o pedido de promoção do aluno para a 3ª série, conforme consta das fls. 13 e 14. Nessa correspondência, a mãe do aluno reitera as suas observações quanto às possíveis irregularidades ocorridas no processo de avaliação; são observações pessoais, acompanhadas da citação de dois nomes pessoais que, em sua opinião, poderiam ser testemunhas dos fatos relatados.

Além dos documentos citados, o processo acha-se instruído com o Plano Escolar, incluindo o Plano do Ciclo Básico - 1989, o Diário de Classe, "Ficha Descritiva do Rendimento do Aluno" e avaliações diversas do desempenho do aluno.

2. APRECIÇÃO

Duas ordens de consideração devem ser feitas neste momento. A primeira, em relação aos princípios básicos que norteiam a proposta pedagógica do Ciclo Básico; a segunda diz respeito ao desempenho do aluno em sua vida escolar.

O Decreto nº 28.833, de 28/12/83, que "Instituiu o Ciclo Básico no ensino de 1º grau das escolas estaduais", em sua parte inicial contém algumas considerações que fundamentam a citada proposta pedagógica. Assim, vale lembrar como pontos essenciais: a. as séries iniciais do ensino de 1º grau nas escolas estaduais devem levar em conta o aspecto de continuidade do processo educativo e respeitar as características individuais do aluno; "b. a necessidade de se permitir maior flexibilidade na organização curricular e na avaliação do desempenho de cada aluno individualmente na fase de alfabetização; c. a vantagem de permitir aos alunos que necessitam de atendimento individualizado permanecerem maior tempo na escola.

Com base nestas considerações, instituiu-se o Ciclo Básico, com duração mínima de dois anos e com as seguintes finalidades:

"I. assegurar ao aluno o tempo necessário para superar as etapas de alfabetização, segundo seu ritmo de aprendizagem e suas características sócio-culturais;

II. proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento das habilidades cognitivas e de expressão do aluno previstas nas demais áreas do currículo;

III. garantir às escolas a flexibilidade necessária para a organização do currículo, no que tange ao agrupamento de alunos, métodos e estratégias de ensino, conteúdos programáticos e critérios de avaliação do processo de ensino-aprendizagem".

Estas ideias de flexibilidade da organização curricular, da continuidade do processo de aprendizagem e da maior autonomia de escolas na administração de suas atividades pedagógicas, presentes no citado Decreto, continuaram a ser realçadas nos documentos que detalharam a proposta inicial, dos quais registraremos tópicos.

Assim, a Resolução SE nº 13, de 17/01/84, que "Fixa normas atinentes ao Ciclo Básico", estabeleceu o "Regulamento do Ciclo Básico". O artigo 1º deste estabelece: "O Ciclo Básico, corresponde à fase inicial de escolarização do ensino de 1º grau e visa, pela participação integrada de professores, pais, e alunos na vida escolar, garantir maior oportunidade de sucesso a todos os alunos e proporcionar-lhes o direito a um melhor ensino, inclusive pelo aumento de uma escolaridade efetiva e atividades de recuperação adequadas a seu ritmo de aprendizagem". (grifos nossos).

Ao tratar da proposta pedagógica, a mesma Resolução diz em seu artigo 7º: "Ao final do ciclo básico, os alunos serão promovidos à etapa posterior, desde que tenham adquirido os mecanismos básicos da leitura e da escrita bem como os demais conhecimentos e habilidades estabelecidas pela programação curricular referida no artigo anterior". Todavia, reza o § 2º do artigo 3º, "Os alunos que não atingirem, ao final de dois anos letivos, o disposto no artigo 7º deste regulamento, permanecerão nesse ciclo por mais tempo, garantido seu atendimento a partir do estágio em que se encontrem".

A flexibilidade quanto ao agrupamento de alunos permeia toda a Seção II da Resolução, em particular o seu artigo 9º, que diz: "Os critérios para a formação de classes serão estabelecidos pela direção da Escola juntamente com os professores do Ciclo básico, levando em consideração entre outros, idade, estágios de desenvolvimento e antecedentes de escolaridade."

Quando tratou "Da Avaliação", a citada Resolução nº 13 foi incisiva, coma registra o seu artigo 12: "A avaliação do processo ensino-aprendizagem abrange o desempenho do aluno, a atuação do professor e o funcionamento da escola".(grifo nosso). E ao se referir especialmente ao aproveitamento do aluno, estabelece em seu artigo 14: "A avaliação do aproveitamento do aluno, centrada no processo ensino-aprendizagem, servirá para diagnosticar seus progressos em relação ao que sabia, considerando as habilidades e atitudes que desenvolveu". Portanto, deve-se depreender que o que está em jogo não é apenas o conhecimento acumulado, mas o conjunto de comportamentos socialmente desejáveis.

A visão criteriosa dessa forma de avaliação deve propiciar condições para reformulações administrativas e pedagógicas da escola. Por essa razão, diz o artigo 15 da citada Resolução: "O disposto nos artigos anteriores deverá ensejar providências didáticas visando:

I. adequar o processo ensino-aprendizagem ao ritmo do aluno e as suas características socioculturais;

II. subsidiar o remanejamento de alunos e a constituição eventual de grupos para apoio suplementar;

III. orientar a determinação de métodos e estratégias de ensino".

De outra parte, a Resolução SE nº 241, de 29/11/85, que "Dispõe sobre a sistemática de avaliação do Ciclo Básico...", estabelece em seu artigo 3º: "A avaliação do aproveitamento deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do aluno nas várias atitudes registra-

das, em trabalhos realizados, e nos resultados de provas eventualmente aplicadas". Recomenda-se, portanto, um acompanhamento permanente-das atividades do aluno e, evidentemente, quem mais pode fazê-lo é o professor da classe.

Mas como ficam os "casos-limites", em que existem prós e contras para a promoção ou retenção? Diz o artigo 6º da citada Resolução nº 241:

"No final do Ciclo Básico será promovido para a 3ª série do 1º grau o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% sobre o total de dias letivos deste Ciclo, e atingir objetivos, dominar os conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática, em função de critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Os alunos de frequência regular que tenham apresentado rendimento aquém dos parâmetros previstos, mas que estejam próximos deles, poderão ser promovidos, a critério da escola, desde que seja elaborado um plano de complementação de estudos a ser homologado pela Delegacia de Ensino".

Todavia, o que são esses parâmetros válidos para o Ciclo Básico?

O Comunicado SE de 29/11/85 - "Esclarecimentos sobre o Ciclo Básico", procura responder a questão. Depois de considerações iniciais o citado Comunicado estabelece;

"... para fins de promoção dos alunos do Ciclo Básico para a 3ª série do 1º grau, ficam estabelecidos os parâmetros a seguir relaciona dos:

Em Língua Portuguesa o aluno deverá ler e escrever frases e pequenos textos.

É preciso fazer distinção entre aquisição da escrita e domínio das convenções gráficas:..

Ao final do Ciclo Básico, o aluno está na fase de aquisição da escrita; nesta fase, por não dominar as convenções, o texto produzido pelo aluno vai apresentar incorreções tanto na ortografia como na pontuação e paragrafação.

Em relação à ortografia, mesmo tendo trabalhado todos os tipos de sílabas e dificuldades, haverá possibilidade do aluno apresentar incorreções quando:

- uma letra pode representar várias sons ou vice-versa (ch, x, g, j, s, c, ç, ss, z; l pós vocálico; m final h inicial ());

- há distanciamento entre a realização oral e a escrita (e,

o finais; omissão do r final; troca do l por r; vocalização do lh) e outros.

Estes casos de incorreção serão retomados nas séries posteriores e superados pela convivência com a palavra escrita.

Convém observar, ainda, que ler/escrever não é apenas um exercício escolar, mas é uma atitude de linguagem e como tal ultrapassa os limites da escola. Por isso, as atividades de língua escrita não devem reduzir-se à repetição da palavra dada ou à reprodução do que foi lido na escola. Deve ampliar-se no sentido de permitir que o aluno escreva sua palavra e construa sua história, reelaborando os conhecimentos adquiridos nesta fase da escrita" (grifo nosso).

O Comunicado da SE apresenta também o parâmetro norteador da avaliação em Matemática.

Assim, sem nenhuma pretensão de exaurir a questão, observamos que estas citações realçam inovações da proposta pedagógica contida no "Ciclo Básico". E como toda inovação, como um fato normal, encontra resistências ou demora algum tempo para ser assimilada pelos seus usuários. Entretanto, como diz a Prof^a Marília Claret Geraes Duran, "... A implantação do Ciclo Básico significou alterações estruturais no conjunto de rede estadual de ensino. Rompendo com a tradicional seriação inicial - porque estabeleceu um continuum de dois anos, unindo as antigas 1^{as} e 2^{as} séries, o Ciclo Básico garantiu uma maior flexibilidade na organização curricular. A definição de uma nova sistemática de avaliação, mais coerente com a proposta educacional do Ciclo Básico, significou uma mudança na própria função da avaliação, não mais destinada à mera aprovação ou retenção do aluno" (in Isto se Aprende com o Ciclo Básico, Projeto Ipê, SE, CENP, SP, 1987, pag.9).

Após estas observações gerais, retomemos a situação específica de Luiz Carlos Silva júnior. Sem dúvida, a sua avaliação final deve ser realizada à luz dos preceitos estabelecidos nesses e em outros documentos que estabeleçam diretrizes no Ciclo Básico.

Lembremos, neste momento, dois fatos. O próprio Conselho do Ciclo Básico, ao ter conhecimento da reivindicação da mãe, tomou a iniciativa de solicitar à Professora da classe que fizesse nova avaliação em Língua Portuguesa e Matemática após a primeira análise do caso. Isto leva a supor que os seus membros tivessem dúvida quanto as avaliações iniciais.

Em segundo lugar, a Sra. Supervisora, em seu parecer

Demonstra certa inquietude quanto aos critérios de avaliação usados pela Sra. Professora, pois, textualmente, diz: "Nota-se, também, nas provas que a professora atribuiu "conceitos", deixando transparecer que a filosofia do Ciclo Básico não foi entendida até agora, pois a avaliação do C.B. nao inclui mensuração".

De outra parte, salvo melhor argumentação, os exercícios escolares do aluno contêm deficiências, particularmente em Língua Portuguesa, se situam naquelas previstas no "parâmetro" estabelecido pelo Comunicado SE de 29/11/85. Mas, lembremos, estes exercícios escritos constituem apenas uma parcela do processo avaliatório, pois "A avaliação do aproveitamento deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do aluno nas várias atividades registradas, em trabalhos realizados, e nos resultados de provas eventualmente aplicadas". Assim, inequivocamente, cabe à Escola e à Supervisão do Ensino a responsabilidade pela avaliação global e final do aluno. Somente em casos excepcionais poderá haver mudanças desta linha administrativa, particularmente se as normas gerais fixadas para o processo de avaliação estiverem sendo, de fato, cumpridas. A idéia de autonomia da escola de se auto-gerir dentro do sistema de ensino supõe esta liberdade de ação.

Apesar das reconhecidas dificuldades de muitas das nossas escolas que nem sempre proporcionam condições para "Ajustamentos" do processo educativo em casos individuais, a situação específica de Luiz Carlos Silva Júnior, enquanto aluno do Ciclo Básico poderia ser objeto de consideração nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução SE nº 241/89 que, repetimos, diz: "Os alunos de frequência regular que tenham apresentado rendimento aquém dos parâmetros previstos, mas que estejam próximos deles, poderão ser promovidos, a critério da escola, desde que seja elaborado um plano de complementação de estudos a ser homologado pela Delegacia de Ensino".

Em face dessas considerações, por último, perguntamos: a retenção do aluno, com repetição de conteúdos, favoreceria o seu desempenho futuro ou criaria empecilhos para o seu desenvolvimento escolar? Não seria o caso de reavaliá-lo à luz dos preceitos do Ciclo Básico no âmbito da Escola e da Supervisão Pedagógica?

Estas ponderações e indagações nos levam à conclusão da necessidade de nova avaliação do aluno Luiz Carlos Silva Júnior por parte da Escola, com a necessária supervisão dos órgãos próprios.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e nos termos deste Parecer, deve-a direção da EEPG "Prof. José Bartocci", 8ª DE, DRECAP-2, realizar nova avaliação do aluno LUIZ CARLOS SILVA JÚNIOR, que em 1989, cursou e foi retido na 2ª fase do Ciclo Básico. Recomenda-se, também, que a supervisão de ensino preste a necessária orientação no processo de avaliação do aluno.

São Paulo, 17 de abril de 1990.

a) Cons^o ROBERTO MOREIRA

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de maio de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente